



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

LEI Nº 734, de 13 de Abril de 2020.

**FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS MENSAL DO PODER
EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL
EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Pedra Branca, Estado do Ceará, **JOSÉ GILBERTO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais; **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As prestações de contas mensais do Poder Executivo, incluído os Órgãos da Administração Direta, indireta e Fundos Especiais, poderão ser apresentadas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no art. 42 da Constituição Estadual, através de arquivo eletrônico com mídia digitalizada em formato PDF ou JPEG.

Art. 2º - Os arquivos dos Órgãos referidos no *caput* do art. 1º desta lei conterão a documentação das Receitas e das Despesas detalhadas e descentralizadas, composta das seguintes peças:

§1º. Documentação comprobatória da Despesa, contendo: Notas de Empenho, Notas de Sub-Empenho, Notas de Liquidação, Notas de Pagamentos, Notas Fiscais, Recibos, Folhas de Pagamentos, Comprovantes de Depósitos, Comprovantes de Transferências Eletrônicas, Medições de Obras, ART's, Orçamentos, Projetos, Licitações, Medições, Ordens Bancárias, Ordens de Pagamentos, Atesto de Recebimento de Material, Obras e/ou Serviços, Extratos Bancários.

§2º. Documentação comprobatória da Receita, contendo: Talões de Receitas e avisos bancários.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Art. 3º - A prestação de Contas de que trata a presente lei terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo ser requisitados por qualquer membro dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A exibição de qualquer produção de provas que trata a presente Lei deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A verificação e guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato *Backup* das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, Estado do Ceará, em 13 de abril de 2020.


José Gilberto Junior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

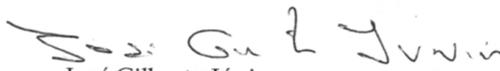
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. José Gilberto Júnior, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – CENTRO, a Lei Nº 734, de 13 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE, AOS 13 DE
ABRIL DE 2020.


José Gilberto Júnior

PREFEITO MUNICIPAL